

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO BAIRRO**Anúncio n.º 8149/2007****Processo n.º 633/07.4TBOBR — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Requerente: Vidraria Almeida, Lda
 Insolvente: Revagos — Reboques e Construções Mecânicas, Lda

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Revagos — Reboques e Construções Mecânicas, Lda, NIF — 503749958, Endereço: Zona Industrial dos Cabeços, Palhaça, 3770-000 Oliveira do Bairro;

Administrador da Insolvente Dr. Leonel Calheiros dos Santos, Endereço: Estrada Marginal Norte, n.º 18, 2.º Esq.º, Recuado, 2520-225 Peniche;

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 12-12-2007, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c) n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

30 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Moura Leitão*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Miranda*.

2611067368

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO HOSPITAL**Anúncio n.º 8150/2007****Processo: 104-C/1998 Prestação de Contas (Liquidatário)**

Liquidatário Judicial: Rui Castro Lima
 Presidente Com. Credores: Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo C.R.L e outro(s)...

O Dr. Luís Alves, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o), notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.)

31 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Luís Alves*. — O Oficial de Justiça, *João Martins*.

2611066741

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR**Anúncio n.º 8151/2007****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — Processo n.º 2059/07.0TBOVR**

Insolvente: Rolar Na Relva Unipessoal, Lda,
 Presidente Com. Credores: Arborlúsitânia — Produtor Plantasornamentais, Unipessoal, Lda e outro(s)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Ovar, 1.º Juízo de Ovar, no dia 06-11-2007, às 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Rolar Na Relva Unipessoal, Lda, com sede na Rua Alberto Augusto Silva Tavares n.º 236, São João de Ovar, 3880-714 Ovar com sede na morada indicada.

é administrador do devedor:

Sandro Carvalho Fernandes, Endereço: Rua Alberto Augusto Silva Tavares, n.º 236, São João, 3880-000 Ovar a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Alcina Fernandes, Endereço: Rua de S. Nicolau, n.º 42 — 3.º Andar, Santa Maria da Feira, 4520-000 Santa Maria da Feira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 25 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-01-2008, pelas 14:00 horas para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação de cinco dias e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

7 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel Ferreira Neves*. — O Oficial de Justiça, *Celina Ribeiro*.

2611068004

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES**Anúncio n.º 8152/2007****Prestação de contas administrador (CIRE) — Processo n.º 2711/07.0TBPRD-C**

Administrador Insolvência: Joaquim Alberto de Freitas Pereira
 Insolvente: Pala & Pala — Automação Industrial, Lda